

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;.....

Sabemos que ao Senado Federal são reservadas competências privativas, notadamente as atinentes ao controle do processo de endividamento público, e outras comuns ao Congresso Nacional, relativas a matérias financeiras, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, dívida pública e operações de crédito.

Mais ainda, a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Logicamente, no desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora.

Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos. No presente requerimento, as informações restringem-se a elucidar os fatos determinantes do cancelamento de parcela do referido empréstimo externo.

Com efeito, o Senado Federal aprovou a contratação desse empréstimo pela União com o BIRD, nos termos da Resolução nº 57, de 1999.

Fica evidenciado, portanto, o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

As informações solicitadas no requerimento em exame prestam-se à compreensão dos fatos que determinaram que a COFIEIX solicitasse o cancelamento de parte do financiamento do referido programa de descentralização do transporte urbano. Não demarcam, portanto, qualquer possibilidade de caracterização de natureza sigilosa. Prestam, assim, para dar suporte e consequência ao exercício da competência fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, constitucionalmente assinalada ao Congresso Nacional.

O Congresso Nacional, em particular o Senado Federal, consoante o disposto na Constituição Federal acerca de suas competências fiscalizadora e privativa, necessita ter ciência de informações relativas à adequada e total aplicação das dívidas contratadas, nos termos da autorização concedida por resolução de sua iniciativa.

Ademais, a função fiscalizadora do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões, consubstan-

cia-se no exercício de fiscalização e controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Poder Executivo, como previsto no art. 70 da Constituição Federal.

Ao empreender a função fiscalizadora, o legislativo poderá ter acesso às ações do Poder Executivo para conhecer o ato praticado na sua intimidade e, assim, tomar medidas corretivas, se pertinentes e necessárias. Também poderá o parlamento utilizar instrumentos constitucionais, visando à invalidação de determinados atos.

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com o referido Ato, compete à Mesa Diretora a decisão sobre seu deferimento, a partir de relatório oferecido pelo respectivo relator da matéria.

O art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, e o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente “serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora”. Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento nº 313, de 2004, como já enfatizado anteriormente.

Nesse contexto, o requerimento de informações solicitado, em nossa compreensão, encontra fundamentação, estando ainda de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa.

III – Voto

Opinamos, assim, pela aprovação do Requerimento nº 313, de 2004.

Sala da Comissão, – **José Sarney**, Presidente, – **Sérgio Zambiasi**, Relator, – **Romeu Tuma**, – **Heráclito Fortes**, – **Eduardo Siqueira Campos**.

PARECER Nº 396, DE 2004

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 320, de 2004, relativo a pedido de informações ao Ministro de Estado dos Transportes, sobre os investimentos do Governo Federal em infra-estrutura de transportes e a situação da malha rodoviária federal.

Relator: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

I – Relatório

Por meio do Requerimento nº 320, de 2004, datado de 17 de março de 2004, o Senador Rodolpho